



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2561143/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
+	Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS
	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 04 de dezembro de 2018


Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN 1103234757
Eng. Mecânico BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Câmara Especializada	MECANICA E SEG. TRABALHO
Referencia	Interrupção de Registro– 2561143/2018
Interessado	ISLEANO GLEDSON CORDEIRO DOS SANTOS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro de Produção e Técnico em Eletrotécnica ISLEANO GLEDSON CORDEIRO DOS SANTOS solicitou Interrupção de Registro de Engenheiro de Produção, protocolado neste Conselho sob o n. 2561143/2018.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Interrupção de Registro de Pessoa Física.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art.30 e seus incisos subsequentes da resolução acima mencionada:

Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições:

I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;

II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e

III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n. os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.

CONSIDERANDO que no requerimento de interrupção de registro o profissional informa nunca ter exercido o cargo de Engenheiro e gostaria de permanecer com apenas o título de técnico de nível médio.

CONSIDERANDO que este anexou documentação que ocupa cargo de nível técnico, está com a anuidade em dia e não possui ART's em aberto.

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

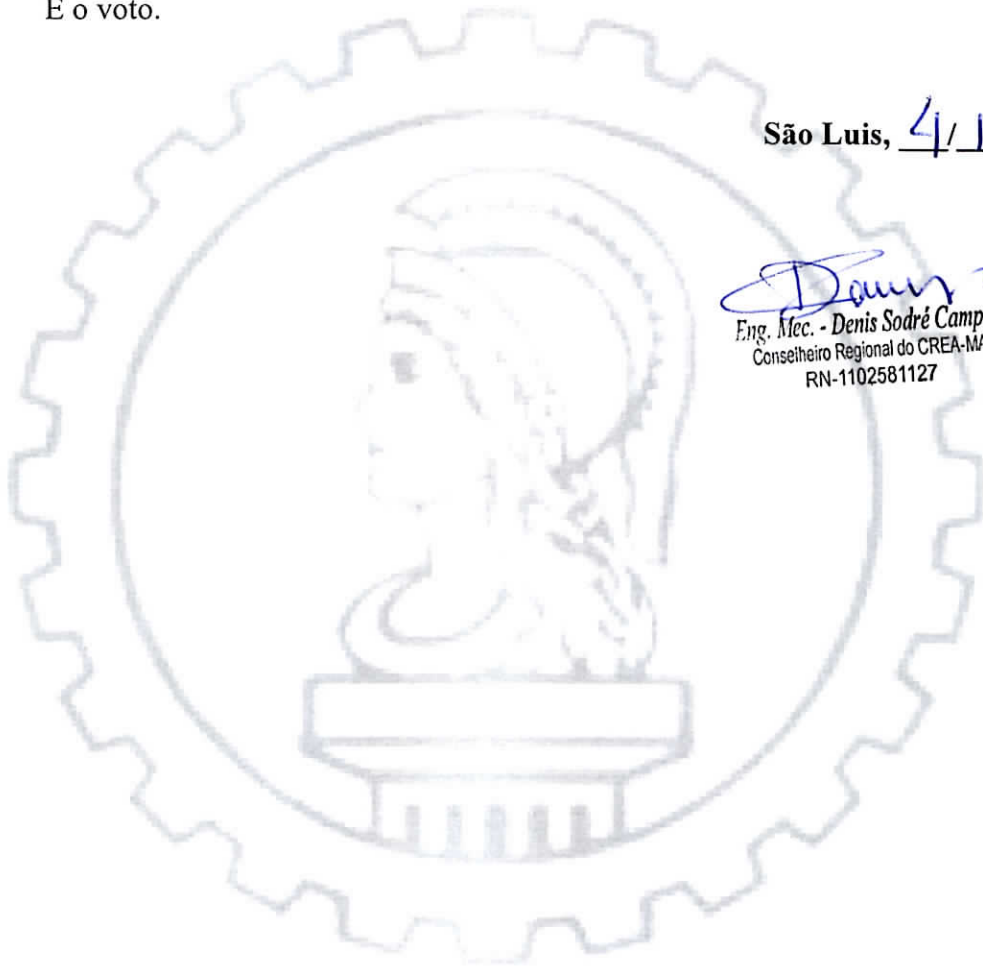
VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **Deferimento** do pedido de **Interrupção de Registro de Engenheiro de Produção**. Quanto ao registro de Técnico, o profissional fica notificado da necessidade de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais criado pela LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018, quando ocorrer o seu desmembramento do Sistema CONFEA/CREA, com base nos artigos supracitados.

É o voto.

São Luis, 4/12/2018.


Eng. Mec. - Denis Sodré Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1102581127





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Câmara Especializada	MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência	Interrupção de Registro– 2561143/2018
Interessado	ISLEANO GLEDSON CORDEIRO DOS SANTOS
Decisão de Câmara Especializada	C.E.E.C.A/MA nº 207/2018

EMENTA: INTERRUPTÃO DE REGISTRO..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Seg. do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente pedido de Interrupção de Registro feito pelo Engenheiro de Produção e Técnico em Eletrotécnica ISLEANO GLEDSON CORDEIRO DOS SANTOS que solicitou Interrupção de Registro de Engenheiro de Produção apenas, protocolado neste Conselho sob o n. 2561143/2018. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Interrupção de Registro de Pessoa Física. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art.30 e seus incisos subsequentes da resolução acima mencionada: Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n. os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. CONSIDERANDO que no requerimento de interrupção de registro o profissional informa nunca ter exercido o cargo de Engenheiro e gostaria de permanecer com apenas o título de técnico de nível médio. CONSIDERANDO que este anexou documentação que ocupa cargo de nível técnico, está com a anuidade em dia e não possui ART's em aberto. CONSIDERANDO a LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **Deferimento** do pedido de **Interrupção de Registro de Engenheiro de Produção**. Quanto ao registro de Técnico, o profissional fica notificado da necessidade de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais criado pela LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018, quando ocorrer o seu desmembramento do Sistema CONFEA/CREA, com base nos artigos supracitados. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 04 de fevereiro 2018.


Eng. Mec. Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757